

DECRETO Nº 4245/82
de 03 de dezembro de 1982

Aprova a Planta de Valores para o exercício de 1983.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, a Planta Genérica de Valores por metros quadrados de terrenos e os valores por metro quadrado de construção, constante das Tabelas I e II, afixadas em lugar de costume, anexas a este Decreto e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais das Propriedades Imobiliárias para efeito de cálculo e lançamento de impostos Predial e Territorial Urbano e outros Tributos, em cuja base ou fato gerador se fixa no valor do terreno ou da construção, será feita com base na Planta e Tabelas a que se refere o Artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Os valores venais, por metro quadrado de construção dos diversos tipos de edificações, segundo o seu acabamento, idade, ou área construída no caso de Edificações Industriais, e os terrenos, terão no exercício de 1983, para efeito de Tributação, os valores constantes das Tabelas I e II, respectivamente.

§ 2º - Para efeito de classificação das edificações de uso Industrial serão adotados os Parâmetros de área construída constantes da Tabela 03 da Lei 2263/80.

Artigo 3º - Os terrenos circunvizinhos aos abrangidos pela Planta Genérica de Valores - de terrenos - Tabela II, terão os seus valores por metros quadrado, considerando-se:

- a- Valor da Região ou loteamento Contíguo ou próximo;
- b- O índice médio de valorização correspondente à zona de situação do terreno;
- c- Os acidentes topográficos e outras características depreciativas da zona.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor em 31 de dezembro de 1982, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 3868/81.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de dezembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal

